



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer as instruções, informações e especificações técnicas necessárias à licitação, para a contratação de empresa especializada para realizar serviços comuns de engenharia, a fim de atender às necessidades deste Município.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. O empreendimento é de essencial importância para esta municipalidade, com vistas a proporcionar adequada infraestrutura, segurança e qualidade de vida para os munícipes, fazendo-se, portanto, indispensável a sua execução.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que o objeto do presente termo remonta a uma gama de serviços que podem ser executados por diversos potenciais participantes sediados regionalmente, dada a sua natureza de baixa complexidade técnica para a execução;

3.2. Considerando que o município não dispõe de informações exatas para a apuração dos quantitativos a serem consumidos, tendo em vista que a consumação irá depender, além da manutenção normal pelo desgaste e avaria, mas também de possíveis necessidades de expansão da rede;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.5. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;

b) Adoção do sistema de registro de preços: sim; pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;

c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; tomando como parâmetro os procedimentos anteriores, identifica-se que para o objeto em questão, há um quantitativo mínimo de potenciais prestadores sediados na região.

4. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A realização dos serviços se dará em todo o âmbito municipal, a depender do que for demandado.

5. DO ESCOPO DOS SERVICOS:

5.1. Os serviços considerados no presente termo compreendem basicamente as atividades previstas nas especificações, planilhas e demais documentos anexos.

6. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

6.1. Para efeito de elaboração de sua proposta, o proponente poderá, a seu critério, visitar os locais dos serviços, a fim de efetivar levantamentos minuciosos das condições que poderão influir na execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao dimensionamento de sua equipe, abastecimento de energia elétrica, assim como transporte, se for o caso, da mão-de-obra necessária às diferentes etapas de execução;

6.2. Os custos das possíveis visitas correrão única e exclusivamente pelas partes interessadas em participar do certame;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

6.3. Ao abdicar do direito à vista, a futura contratada não poderá alegar inviabilidade para a realização dos serviços, tendo como justificativa o anterior desconhecimento dos locais de execução.

7. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

7.1. Serão observadas durante a execução do contrato, todas as condições de trabalho exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.2. Serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA os seguintes itens: administração e chefia de todo seu pessoal de serviços, o transporte para o local de execução, o fornecimento de alimentação adequada, bem como todos os materiais de EPI's e fardamentos a seus colaboradores;

7.3. A contratada deverá implantar um diário de execução, que contará com informações detalhadas das atividades desempenhadas a cada serviço, cujo servirá para registro das ocorrências e comunicação diária entre as partes;

7.4. A contratada deverá respeitar as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma que dispõe a legislação vigente;

7.5. A contratada deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

7.6. A contratada deverá manter no canteiro de serviços um encarregado, que a representará junto à fiscalização;

7.7. Será de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA a administração e chefia de todo o seu pessoal de execução, devendo o seu custo estar diluído no preço final proposto.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços a serem contratados terão sua execução prevista para um cronograma de doze meses, contados da data de assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente;

8.2. Dada a natureza de execução, a medição dos serviços se dará de forma mensal.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO:

9.1. A especificação do serviço e o valor estimado serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Melhoria e expansão do sistema de iluminação pública deste município	4.968.715,09
2	Manutenção do sistema de iluminação pública deste município	849.094,72

10. DA MODALIDADE LICITATÓRIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1. Modalidade licitatória a ser adotada: pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 113, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

10.2. Critério de julgamento: menor preço, nos termos do art. 115, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

10.3. Regime de execução: empreitada por preço global, nos termos do inciso XXIX, do art 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTES:

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços executados, após supervisão da fiscalização da contratante, mediante entrega, no prazo de até trinta dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- a) Nota fiscal;
- b) Relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal designado;
- c) Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

12.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), devendo constar, de forma inequívoca, a descrição dos serviços executados, em conformidade com o disposto na autorização de execução de serviços expedida pela contratante;

12.3. Após análise e aprovação pelo fiscal de contrato, haverá o encaminhamento da fatura ao setor financeiro para que proceda a sua liquidação e pagamento, cujo deverá ocorrer no prazo de até trinta dias;

12.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da contratante dos serviços faturados, será de imediato comunicado à contratada para que providencie os ajustes e correções que se façam necessários e apresentação de nova documentação, escoimada das causas de seu indeferimento;

12.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 12.1./12.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 25, §7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de doze meses, contados desde a apresentação da proposta;

12.7. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar doze meses, conforme estabelece o art. 135, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que esteja mais compatível com o preço de mercado, na forma do art. 25, §7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o período que seja cumprido o cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços, para o evento gerador do faturamento;

12.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a contratante por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela contratante, mormente às contidas no presente termo;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

12.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. A contratante, durante a vigência contratual, se obriga a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na sua realização;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
 - c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto contratado;
 - d) Notificar a Contratada, de maneira oficial, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
 - e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- 13.2. A contratada, durante a vigência contratual, se obriga a:
- a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da contratante, se façam necessários nos serviços, objeto do presente termo, até os limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
 - d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução contratual, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
 - e) Manter em sua posse, de forma acessível e disponível quando solicitado, o livro de registro de ocorrências relativos à execução contratual, onde serão anotadas todas as ocorrências inerentes à execução dos serviços contratados; o livro será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e supervisionado no mesmo período pelo fiscal da contratante;
 - f) Manter, durante a vigência contratual, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, pertinente e compatível com o objeto do presente termo (art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Em caso de preposto, documento que demonstre autorização para o exercício de representação.

14.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) (engenheiro eletricista) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede da licitante (art. 67, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/21), e visto no CREA para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;
- b) Certidões ou atestados, devidamente registrados no CREA, que demonstrem capacidade técnica ou operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- c) Para fins de comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, qualquer documento dos dispostos nos subitens a seguir:
 - d1) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
 - d2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
 - d3) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
 - d4) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
 - d5) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente (válida), se nela constar o nome do profissional indicado.
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

e) Para os itens referentes à iluminação em led, será requerida apresentação de certificação INMETRO para os modelos propostos pela interessada;

14.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

f) Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), mediante apresentação de declaração de que não empresa menor (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);

g) A comprovação de atendimento das alíneas c, d e e deverá ser feita na forma do Decreto Municipal nº 4.274/2023.

14.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/21).

15. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 4.860/2024, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 9.1 do presente termo.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO:

16.1. Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.860/2024, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023, todos em suas atuais redações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

17.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

Japaratuba/SE, em 17 de fevereiro de 2025.

Marcos Pinheiro Barroso da Silva
Engenheiro Civil